



Edital de Licitações

	Órgão Licitante:	<input type="text"/>			
	UASG:	<input type="text"/>	CNPJ:	<input type="text"/>	
	Endereço:	<input type="text"/>			
	Telefone 1 (CPL):	(96) _____ - _____	Telefone 2:	(96) _____ - _____	
	E-mail CPL:	selic.santana@ifap.edu.br		Horário Atendimento:	08:00 às 17:00
	Pregoeiro(a):	KLAYRLSON DA COSTA AMARAL			





EDITAL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2017-IFAP
Processo nº 23228.000184/2017-03

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP, por intermédio deste Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 011/2017**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação para **CONTRATAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, que será regida nos termos da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 5.450 de 31.05.2005, do Decreto nº 7.892 de 23.01.2013, do Decreto nº 3.555 de 09.08.2000, do Decreto 2.271 de 07.07.1997, do Decreto nº 7.746 de 05.06.2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2 de 30.04.2008, nº 1 de 19.01.2010 e nº 2 de 11.10.2010, da Lei Complementar 123 de 16.12.2006, da Lei nº 11.488 de 15.06.2007, do Decreto 8.538 de 06.10.2015 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993, conforme exposto no Termo de Referência – ANEXO I do presente edital.

ABERTURA DA SESSÃO: 10/05/2017

HORÁRIO: 10:00 (horário de Brasília)

CÓDIGO UASG: 155592

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

2. DO OBJETO

2.1. O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPROGRAFIA, IMPRESSÃO e ENCADERNAÇÃO** para atendimento das demandas do campus Santana do IFAP, conforme disposto no Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação, no prazo de até **03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública.

3.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o respectivo ato convocatório, cabendo ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir a respeito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. **Tanto o pedido de esclarecimentos quanto à impugnação do presente ato convocatório, referidos nos retromencionados subitens 3.1 e 3.2, deverão ser enviados EXCLUSIVAMENTE, através do endereço eletrônico: selic.santana@ifap.edu.br**

3.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da presente licitação.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP, através de seu campus Santana, será o órgão gerenciador resultante deste pregão.

5. DO PREÇO MÁXIMO

5.1. **O preço máximo por item e por Grupo do Instituto Federal de Educação,**



Ciência e Tecnologia do Amapá, para efeito de classificação da proposta, obedecerá aos critérios e valores apresentados no Termo de Referência.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Nos termos do disposto nas Lei Complementar nº 123/06 e 147/14, a **participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, inclusive cooperativas assim qualificadas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

6.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFAP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. **Não poderão participar da presente licitação as microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no §4º do art.3º da Lei Complementar nº 123/2006, abaixo transcrito:**

“§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;



IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

6.5. **Não poderão participar deste Pregão:**

- 6.5.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- 6.5.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 6.5.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 6.5.4. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- 6.5.5. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, e que estejam sob falência;
- 6.5.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 6.5.7. Consórcio de empresa, qualquer de seja sua forma de constituição;
- 6.5.8. Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 6.5.9. Servidores deste Instituto, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- 6.5.10. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 6.5.11. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

7. DA PROPOSTA

7.1. A **licitante** deverá encaminhar proposta, **Exclusivamente**, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. A **licitante** deverá declarar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 7.2.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e seus anexos;
- 7.2.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7.2.3. Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.2.4. Que está enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte e atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 e 147/2014, para



- fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;
- 7.2.5. Que cumpre o disposto na Instrução Normativa SLTI nº 02/2009, quanto à Elaboração Independente de Proposta.
- 7.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste edital.
- 7.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 7.5. **A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico:**
- 7.5.1. O valor ofertado para o item, já inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 7.5.2. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente, relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros);
- 7.5.3. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU Plenário n.º 2.647/2009).
- 7.6. As licitantes deverão mencionar todas as suas especificações do serviço ofertado, tendo como base o Termo de referência, não sendo aceito nas especificações complementares constante em campo próprio do Comprasnet a expressão “conforme edital ou de acordo com o edital” ou qualquer outra de igual teor.
- 7.7. A Licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como valores providos com quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 7.8. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.
- 7.9. Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.10. O PREÇO OFERTADO será de exclusiva responsabilidade da **licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, excetuada eventual repactuação.
- 7.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 7.12. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 7.13. **Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa**



desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.14. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO, SENDO CONSIDERADO O VALOR LIMITE PARA CADA ITEM.**

7.15. Para aplicação do critério de **MENOR PREÇO POR GRUPO, SENDO CONSIDERADO O VALOR LIMITE PARA CADA ITEM**, será considerado o valor unitário estabelecido para cada item do grupo, conforme o Termo de Referência.

7.15.1. Quando utilizada a adjudicação por grupo, desde que devidamente justificada e comprovada a sua economicidade, o Instituto poderá adquirir individualmente itens que estejam na composição de um grupo.

7.16. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.17. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro de preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. ***Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.***

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. **Serão desclassificadas as propostas que:**

9.2.1. Não contiverem todos os dados e elementos exigidos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.2.2. Ofertarem preço super faturado, irrisório, manifestamente inexequível, ou incompatível com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação;

9.2.3. Não atenderem as condições exigidas neste edital.

9.3. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitações previstas no edital.

10.2. A **licitante** será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.3. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.



- 10.4. ***O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item.***
- 10.5. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 10.6. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 10.7. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 10.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 10.9. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 10.10. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.11. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br
- 10.12. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 10.13. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 10.14. Atendidos todos os requisitos, será classificada em primeiro lugar a **licitante mais bem classificada**, desde que atenda as exigências e critérios estabelecidos no presente edital.

11. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

11.1.2. Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.



11.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será aplicado o disposto no subitem 10.7 e convocada a **licitante** mais bem classificada para o encaminhamento da oferta final.

11.4. A licitante convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

11.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

11.6. **A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços objeto deste pregão não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, conforme disposto no inciso XXIII, art. 19 da IN SLTI nº 02 de 30 de abril de 2008.**

11.7. Para efeito de comprovação do disposto no subitem anterior, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do PREÇO OFERTADO com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

13.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IFAP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

13.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

13.4. Não serão aceitas propostas com valores unitários e/ou global superior ao estimado no Termo de Referência, ou que apresentem valores simbólicos, irrisórios, de valor zero ou com preços inexequíveis e incompatíveis com preços de mercado:

13.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que:

13.5.1. Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

13.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam



inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

13.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta

13.7. Caso haja indício de inexecutabilidade da proposta de preço, ou no caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

13.7.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

13.7.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

13.7.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério da Previdência Social;

13.7.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

13.7.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

13.7.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

13.7.7. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

13.7.8. Estudos setoriais;

13.7.9. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

13.7.10. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

13.7.11. Demais verificações, que porventura se fizerem necessárias.

13.8. Caso a proposta não seja aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

13.9. Quando solicitado pelo pregoeiro, a **LICITANTE** deverá encaminhar, **no prazo máximo de 04 (quatro) horas**, a contar da referida convocação, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Compras governamentais (comprasnet), em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente assinada em todas as suas páginas pelo responsável legal da empresa, a qual deverá conter, sob pena de não-aceitação da proposta, as seguintes informações:

13.9.1. Proposta Comercial definitiva de preço unitário e total de cada item, adequados ao último lance, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, prevalecendo este último no caso de divergência, admitidas apenas duas casas decimais após a vírgula, conforme ANEXO III, contendo:

a) Razão social completa da **licitante** e número do CNPJ, que deverão ser obrigatoriamente os mesmos constantes da documentação do SICAF;

b) Endereço da licitante, bem como e-mail, números de telefones e



informações de identificação e contato do preposto;

c) A validade da proposta, a qual não será inferior a 60 (sessenta) dias

13.9.2. Descrição detalhada do objeto, contendo a especificação clara e completa, ou seja, detalhamento dos serviços a serem prestados, observadas as especificações constantes do Termo de Referência;

13.10. ***Quando, por motivo justificado pela licitante e aceito pelo pregoeiro, os documentos e anexos exigidos poderão ser enviados através do e-mail, selic.santana@ifap.edu.br, no entanto os mesmos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada no endereço e prazo a serem indicados no ato de aceite, sob pena de desclassificação.***

13.11. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

13.12. A planilha de custos e formação de preços deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

13.13. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

13.14. Erros no preenchimento da Planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

13.15. **Serão desclassificadas as propostas que:**

13.15.1. Contenham vícios ou ilegalidades;

13.15.2. Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

13.15.3. Apresentem preços finais superiores ao valor máximo anual estabelecido pelo IFAP;

13.15.4. Apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis;

13.15.5. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade apresentada;

13.15.6. Após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

13.16. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou a documentação exigida, dentro do prazo estipulado, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

13.17. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação das **licitantes** será verificada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, e à qualificação econômico-financeira segundo o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, bem como através da documentação complementar solicitada neste edital.

14.2. Além do SICAF, serão consultados os seguintes cadastros:

14.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,



- mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 14.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 14.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 14.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 14.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a **licitante** inabilitada, por falta de condição de participação.
- 14.4. Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a(s) **licitante(s)** esteja(m) com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 14.5. Referente às condições de **habilitação econômico-financeira**, as **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar, sob pena de inabilitação:
- 14.5.1. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 14.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 14.6. Referente às condições de **qualificação técnico-operacional**, as **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar, sob pena de inabilitação:
- 14.6.1. **01 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica pública ou privada, em nome da licitante com a identificação do signatário, nome e cargo, referente a execução de contrato(s) compatível(is) em características, quantidades e prazos com o objeto deste pregão.**
- 14.7. Para fins do disposto no subitem anterior, somente será(ão) aceito(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica referente(s) a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB, desde que expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 14.8. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 14.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos de habilitação encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 14.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade



fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.11. ***Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.***

14.12. ***Quando, por motivo justificado pela licitante e aceito pelo pregoeiro, os documentos e anexos exigidos poderão ser enviados através do e-mail, selic.santana@ifap.edu.br, no entanto os mesmos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada no endereço e prazo a serem indicados no ato de aceite, sob pena de inabilitação.***

14.13. A **licitante** que deixar de enviar qualquer dos documentos exigidos, ou apresentá-lo em desacordo com estabelecido neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.14. Na ocorrência de desclassificação da **licitante**, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a **licitante** será declarada vencedora.

14.16. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.17. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

15. DO RECURSO

15.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à **licitante** vencedora.

15.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.4. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.5. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a **licitante** interessada poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

15.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

15.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



16.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

16.2. A homologação deste Pregão compete ao Ordenador de despesas do campus Santana, ou a quem for delegado tal competência.

17. DO CONTRATO

17.1. Após a homologação do resultado deste pregão, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho, a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2. O prazo para assinatura do contrato, e consequente retirada da nota de empenho, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela contratada durante o seu transcurso do prazo inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IFAP.

17.3. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a **licitante/contratada** mantém as condições de habilitação. A recusa injustificada da contratada em retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham ser aplicadas conforme disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Adjudicatária deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, dentre as seguintes modalidades:

18.1.1. Seguro-garantia;

18.1.2. Fiança bancária;

18.1.3. Caução em dinheiro ou título da dívida pública.

18.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

18.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

18.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 18.2.

18.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

18.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

18.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993.



18.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.8. A garantia será considerada extinta:

- 18.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 18.8.2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

18.9. A contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- 18.9.1. Caso fortuito ou força maior;
- 18.9.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 18.9.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
- 18.9.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

19. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DA REPACTUAÇÃO

20.1. As condições, instrumentos, requisitos e formas de repactuação estarão dispostas no Contrato em observância dos dispositivos legais e constitucionais vigentes, sem prejuízo do que for estabelecido neste edital e seus anexos.

20.2. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será concedida conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

20.3. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.4. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.5. O IFAP se reserva ao direito de realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento da concessão de uso do espaço será mensalmente de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo está ser convertida em serviços de *Fotocópia preto e branco, tipo papel A4 material reciclado (item 2, tabela)* mensalmente, conforme valor registrado em proposta na licitação.

Exemplo:

Valor unitário "Fotocópia preto e branco, tipo papel A4 material reciclado" = R\$ 0,15 (quinze centavos).

Valor mensal concessão R\$ 300,00 (trezentos reais);

Vconc. 300

_____ = _____ = 2.000

Vunt. 0,15



Quantidade Total mensal de Fotocópias preto e branco, tipo papel A4 material reciclado = 2.000 (dois mil)

21.2. O não cumprimento desta obrigação acarretará para a CONCESSIONÁRIA multa de 20% (vinte por cento) ao mês sobre o valor a ser pago.

21.3. O não cumprimento desta obrigação, sem motivo justificado e aceito pela CONCEDENTE, ocorrerá quebra e automaticamente extinção do contrato, da cobrança dos valores devidos.

21.4. Os valores máximos estabelecidos dos serviços e produtos ofertados e firmados em contrato pela CONCESSIONÁRIA E O IFAP será seguido fielmente, caso houver denúncias de serviços e produtos praticados acima do que foi acordado, será feita apuração pelo fiscal do contrato e se constatado procedência a empresa será notificada e o contrato automaticamente será cancelado.

21.5. Quanto a qualidade no serviço apresentado, caso houver denúncias de prática fora do padrão ao que foi acordado, será feita apuração pelo fiscal do contrato e se for constatado o feito a empresa será notificada, o acumulativo de três notificações será automaticamente rescindido o contrato.

21.5.1. Serão observadas e avaliadas pela CONCEDENTE, caso estejam fora dos padrões exigidos pelas normativas estabelecidas que regularizam as atividades, a CONCESSIONÁRIA estará passiva de notificações.

21.5.1.1. Qualidade do serviço apresentado: higiene pessoal e ambiental (espaço destinado à concessionária).

21.6. O licitante deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua qualificação tributária.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. As obrigações da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

22.1.1. Arcar com as despesas diretas e indiretas com as providências necessárias à assistência técnica do objeto no período de garantia.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. As obrigações da contratante são as estabelecidas no Termo de Referência.

24. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

24.1. Os critérios de sustentabilidade ambiental a serem aplicados neste procedimento licitatório estão estipulados no Termo de Referência.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à administração e das cabíveis cominações legais.

25.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

25.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;



25.2.2. Multa:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 20 (vinte) dias úteis de atraso na entrega dos bens ou dos serviços caracterizando inexecução parcial;
- b) Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, pela recusa em retirá-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa no valor de 15% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

25.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela contratante por prazo não superior a dois anos;

25.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem;

25.2.5. Os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

25.3. Conforme o disposto na Lei 10.520, de 17/07/2002 e no decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

25.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente a Lei 9.784/99.

25.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. **Os atos praticados e documentos enviados por meio do sistema eletrônico "comprasnet", constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, e ficarão disponíveis para acesso das demais licitantes para que, desejando analisá-los, possam acessar diretamente pelo referido sistema.**

26.2. É vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos Decreto nº 7.203/2010.

26.3. O fornecedor beneficiário prestará as informações, bem como adotará medidas preventivas e corretivas, necessárias ao fiel cumprimento das vedações impostas pelo Decreto nº 7.203/2010.

26.4. Não havendo expediente, ou, ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

26.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, conforme o indicado no **subitem 3.3** deste Instrumento.



26.6. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

26.7. O desatendimento às exigências formais e não essenciais não importará no afastamento da **licitante**, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

26.8. É facultada ao Pregoeiro ou, à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

26.9. As **licitantes** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.10. As **licitantes** assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas de preços.

26.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no IFAP.

26.12. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado.

26.13. Para fins de aplicação da sanção administrativa o lance é considerado proposta.

26.14. **É de total responsabilidade da licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.**

26.15. **É de total responsabilidade da licitante responder às mensagens do Pregoeiro no Sistema eletrônico (chat) em todas as fases da licitação, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos contados do horário da respectiva mensagem, sob pena de desclassificação.**

26.16. Havendo divergência entre as especificações constantes do Anexo I e a divulgada pelo site: www.comprasgovernamentais.gov.br, prevalecerá a descrição do Anexo I, para efetivação das aquisições.

26.17. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

26.18. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/02; Decreto nº 3.555/00; Decreto nº 5.450/05; Decreto nº 7.892; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/10; Lei Complementar nº 123/06; e da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

26.19. As questões decorrentes da execução deste Edital e seus Anexos, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Macapá – AP, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

27. DOS ANEXOS

27.1. É parte integrante deste Edital;

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE COMERCIAL.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Santana- AP, 06 de fevereiro de 2017.

Marlon de Oliveira do Nascimento



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 ASSUNTO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPROGRAFIA, IMPRESSÃO e ENCADERNAÇÃO para atendimento das demandas do campus Santana do IFAP, conforme termo de referência.

1.2. A presente contratação ocorrerá através de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo em vista que o objeto da presente licitação é definido como serviço comum, uma vez que fora objetivamente definidos seus padrões de desempenho e qualidade, logo, a concessão de uso de espaço público a título onerosa que versa este instrumento está plenamente de acordo com os Decretos (e alterações) nºs 3.555/2000, 3.722/2001, 3.784/2001, 5.450/2005, 7.892/2013, Lei nº 10.520/2002, sendo aplicadas subsidiariamente as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. **Para a contratação:** Em razão da necessidade dos serviços reprográficos, impressões e encadernações no campus e, tendo em vista que atualmente o campus possui 15 (quinze) turmas entre os 3 (três) turnos, com mais de 600 (seiscentos) alunos devidamente matriculados, possuindo também um quadro funcional entre efetivos e terceirizados de um estimado de 80 (oitenta) servidores que exercem suas atividades entre os turnos, faz-se de extrema importância a contribuição de um fornecedor para dar continuidade no bom funcionamento do campus.

2.2. A contratação dos serviços terceirizados pela Administração pública tem amparo legal, dentre outros, no Decreto 2.271 de 07/07/1997, Artigo 1º, § 1º, que estabelece: "Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade".

2.3 Em razão do serviço de que trata esse instrumento ser de caráter inovador em nosso instituto, não houve parâmetros para definir o volume total demandado pelo campus, tão pouco a receita gerada. Dessa forma, o valor mensal exigido teve como base processos administrativos relacionados a outras unidades do IFAP.

3. DO QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

3.1. O pagamento dos produtos será efetuado diretamente pelo usuário à CONCESSIONÁRIA, em moeda corrente. Deverá, ainda, manter dinheiro fracionado em quantidade suficiente para o troco.

3.2. A CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer débito assumido pelos usuários.

3.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, expor a venda artigos de papelaria, desde que submeta a relação de matérias à aprovação do fiscal do contrato definido pelo Instituto.

3.4. A CONCESSIONÁRIA registrará em uma tabela os preços de todos os serviços para comercialização e irá expor em um lugar visível em seu espaço concedido.



- 3.5. Os preços praticados não poderão ser superiores aos registrados em contrato, salvo legislação vigente.
- 3.6. O serviço será prestado conforme especificações descritas nesse Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante do edital independente de transcrição;
- 3.7. Para efeito de julgamento dos preços no PREGÃO ELETRÔNICO, o critério de julgamento deverá ser “Menor Preço por item”, sendo vencedor o licitante que ofertar o menor valor para o GRUPO na fase de lances;
- 3.8. Para os itens agrupados, a classificação final será feita pelo valor global do grupo, no entanto, a disputa será por item;
- 3.9. O serviço deverá ser prestado conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos descritos neste Termo de Referência, observadas as especificações e quantidades relacionadas abaixo.

TABELA I – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA

GRUPO/LOTE

ITEM	CÓDIGO COMPRAS-NET	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	UNID	QTDE TOTAL	VALOR TOTAL UNITÁRIO
01	24082	Fotocópia preto e branco, tipo papel A4 branco.	Serviço	1	R\$ 0,12
02	24082	Fotocópia preto e branco, tipo papel A4 material reciclado	Serviço	1	R\$ 0,15
03	24082	Fotocópia colorida, tipo papel A4 branco.	Serviço	1	R\$ 0,74
04	24082	Fotocópia colorida, tipo papel A4 material reciclado.	Serviço	1	R\$ 0,74
05	24082	Encadernação com espiral em material plástico, para até 20 folhas, com cores diversas e transparente, tamanho A4.	Serviço	1	R\$ 3,08
06	24082	Encadernação com espiral em material plástico, para até 50 folhas, com cores diversas e transparente, tamanho A4.	Serviço	1	R\$ 3,58
07	24082	Encadernação com espiral em material plástico, para até 80 folhas, com cores diversas e transparente, tamanho A4.	Serviço	1	R\$ 4,21
08	24082	Encadernação com espiral em material plástico, para até 100 folhas, com cores diversas e transparente, tamanho A4.	Serviço	1	R\$ 4,67
09	24082	Encadernação com espiral em material plástico, para acima de 100 folhas, com cores diversas e transparente, tamanho A4.	Serviço	1	R\$ 5,58
10	24082	Impressão preto e branco, tipo papel A4 branco.	Serviço	1	R\$ 0,43
11	24082	Impressão preto e branco, tipo papel A4 material reciclado.	Serviço	1	R\$ 0,48
12	24082	Impressão colorida, tipo papel A4 branco.	Serviço	1	R\$ 0,81



13	24082	Impressão colorida, tipo papel A4 material reciclado.	Serviço	1	R\$ 0,82
VALOR TOTAL					

3.5. O **VALOR TOTAL MÁXIMO DE REFERÊNCIA** para esta contratação é o VALOR TOTAL UNITÁRIO por item.

3.6. A quantidade de demanda dos serviços é calculada por valor unitário haja a vista não termos contratos anteriores relacionado ao objeto de licitação.

3.7. As quantidades apresentadas na tabela acima são meramente estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade do Instituto Federal do Amapá – IFAP.

3.8. Para formação de Grupo:

3.8.1. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, em único lote, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da produção, impossibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência, dificuldade na execução do contrato e acompanhamento dos serviços e aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário.

3.8.2. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

3.9. Dos itens agrupados:

3.9.1. Considerando o agrupamento dos itens, conforme justificativa no subitem 3.8 deste Termo, o fornecedor deverá considerar:

3.9.1.1. O fornecedor que enviar proposta para os itens agrupados deverá cotar obrigatoriamente todos os itens do grupo, como condição de participação;

3.9.1.2. Para os itens agrupados, a classificação final será feita pelo valor global do grupo, no entanto, a disputa será por item;

3.9.1.3. A cada lance ofertado (por item), o Sistema atualizará automaticamente o valor global do grupo sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor global do grupo, observando se o subitem abaixo:

3.9.1.3.1. Nos casos em que forem lançados valores de itens no grupo, valores estes que sejam considerados inexequíveis no mercado, ocorrerá a desclassificação da licitante para o grupo.

3.9.1.4. Finda a disputa, a aceitação será para o grupo, não sendo possível aceitar parte dos itens, o mesmo ocorrendo nas demais fases de habilitação, adjudicação e homologação;



4. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

4.1. A prestação do serviço deverá ocorrer com utilização de equipamentos, operadores, manutenção, suporte técnico, assistência técnica, treinamento de pessoal, sistemas de gerenciamento, ou qualquer outro material/instrumento necessário ao atendimento das demandas, todos próprios da Contratada, a qual deverá ainda ser detentora de todos os insumos necessários à execução dos serviços, tais como papel, espiral, grampeadores e grampos, entre outros necessários ao atendimento de reprodução e confecção dos itens especificados na tabela I deste Termo.

4.2. Para os serviços de reprografia, encadernação e impressão cujo valor será estimado a quantidade considerando o valor total mensal da concessão deverá ser efetuado em quantidade a ser solicitada por servidor(es) autorizado(s) pelas Unidades demandantes.

4.2.1. Caso a demanda quantitativa mensal referente ao valor da concessão não atinja a produção total em um mês, essa demanda será aproveitada para os meses subsequentes até que seja finalizada.

4.3. O serviço deverá ser realizado em máquinas reprográficas/fotocopiadoras, máquinas de encadernar e plastificar, todas adequadas para o fiel cumprimento do serviço, quando solicitado.

4.4. Os serviços de reprografia deverão ocorrer em adequadas tonalidades e intensidades, em _____ uma _____ ou nas duas faces do papel, observando todos os recursos e cuidados para a efetivação do serviço.

4.5. É também parte do serviço: extrair grampos, grampear documentos, perfurar documentos para encadernação, alimentar/repor papéis, toner's e ou correlatos na máquina copiadora, e demais atividades necessárias à execução do serviço.

4.6. A contratada deverá controlar, por meio de dispositivo próprio, quantitativo de cópias produzidas e impressas, bem como documentos encadernados e plastificados, observado o quantitativo e especificações com tal e tal no item 2.2 deste Termo.

4.7. Em regra, a Contratada deverá efetuar a entrega dos documentos/materiais reproduzidos/confeccionados nas dependências da Unidade Demandante, conforme endereços constantes no subitem 11.2.4 deste Termo, salvo situação em que haja negociação entre as partes para que em caso de pequena e imediata remessa servidor autorizado possa pegar os documentos na própria sede da Contratada.

4.8. Antes de realizar qualquer dos serviços objetos deste Termo, a Contratada deverá verificar se o solicitante está autorizado pela Unidade Demandante a pedir o serviço, sob pena do não recebimento do valor correspondente, em caso de divergência.

4.9. As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a conveniência das Unidades Demandantes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.10. Os serviços executados, solicitados por pessoas que porventura não forem autorizadas pelas Unidades Demandantes do IFAP, não serão aceitos pelo Instituto e serão excluídos de pagamento.

4.11. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



4.12. O IFAP, em hipótese alguma, aceitará e pagará valores constantes em notas fiscais cuja discriminação do objeto seja estranha ao constante nesse Termo de Referência.

4.13. Executar outras tarefas necessárias e imprescindíveis ao fiel cumprimento do objeto, que por fazerem parte da natureza do serviço, não tenham sido explícitas neste documento.

4.14. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA MÁQUINA COPIADORA

4.14.1. A máquina copiadora deverá ter, no mínimo, tecnologia digital, para interligação em rede de microcomputadores, para impressão diretamente no micro, reprodução frente e verso, automática, velocidade de no mínimo 40 (quarenta) cópias por minuto em papel A-4, redução/ampliação em zoom, placa de rede, módulo de acabamento e alimentador automático de originais, fonte alimentadora bi-volt (110 V/220 V) ou acompanhada de transformador de voltagem compatível.

4.14.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar tantas máquinas quantas forem necessárias para atender a demanda do Instituto e especificações compatíveis com essa demanda.

4.15. DOS MATERIAIS, ACESSÓRIOS, SUPRIMENTOS E SERVIÇOS

4.15.1. O licitante vencedor deverá providenciar todos os materiais, acessórios, suprimentos e a mão de obra necessária à instalação e pleno funcionamento dos equipamentos e dos serviços.

4.15.2 O licitante vencedor deve manter na sede do campus Santana, sem qualquer ônus adicional, um estoque mínimo de material de consumo para cada tipo de equipamento e servidores habilitados a fim de evitar a interrupção nos serviços contratados.

4.16. DA MANUTENÇÃO

4.16.1. A empresa deverá providenciar assistência técnica, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar do surgimento do problema que levar a paralisação da máquina copiadora, sendo de sua responsabilidade todo fornecimento de tóner, cilindro, revelador, Kit limpeza (lâmina), fusor (fixador de tóner), lâmpada expositora, estabilizador de voltagens ou assemelhados, enquadrando, também, qualquer outro material necessário ao perfeito funcionamento do equipamento.

4.16.2 O equipamento disponibilizado deverá ser mantido em perfeito estado de funcionamento, devendo o licitante vencedor proceder às manutenções preventivas e corretivas, observando as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços.

4.16.3. A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, pelo menos uma vez ao mês, e a corretiva mediante chamado técnico, sempre que necessário, e prestada no local em que o equipamento estiver instalado.

4.16.4. Caso seja necessário, a retirada do equipamento para fins de manutenção corretiva, o licitante vencedor providenciará a imediata instalação de outro com as mesmas especificações, no prazo de 12 (doze) horas a contar da data da solicitação, o qual somente poderá ser retirado quando da reinstalação do equipamento anterior devidamente mantido.

4.16.5. O licitante vencedor deverá providenciar a substituição do equipamento que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, causando atrasos e prejuízo ao serviço, a critério do IFAP, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

4.16.6. Caberá ao licitante vencedor a instalação de todos os suprimentos, acessórios, componentes ou outros materiais que exijam a presença de técnico especializado.



4.17. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

4.17.1. Os serviços deverão ser prestados em dias úteis de segunda a sexta feira das 09:00 h às 12:30 h e de 15:30 h às 20:00 h; aos sábados e feriados nos mesmos horários quando solicitado pela administração.

4.17.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante pedido ou autorização do IFAP, fornecer serviços em outros horários além dos anteriormente especificados, a fim de atender a demandas específicas do público do Instituto.

4.17.3. Os horários estabelecidos e o funcionamento no período de férias escolares e recessos poderão ser flexibilizados caso haja interesse da CONCESSIONÁRIA mediante ajuste prévio com a CONCEDENTE.

5. DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

5.1. Conforme o Art. 3º da Lei 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

5.2. Segundo o TCU licitações sustentáveis visam, além de outros aspectos, o desenvolvimento regional e equidade social, benefícios à saúde pública e redução dos impactos ambientais, comércio justo, novos negócios e incentivo a micro e pequenas empresas. Assim, a administração privilegiará, na presente contratação, a adoção da proposta mais vantajosa dentre aquelas que cumpram os padrões de qualidade socioambiental, quando aplicáveis, em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e alterações.

6. DA ESTRATEGIA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. **DOS PRAZOS:** a prestadora estará obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:

a) De no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço, para início da prestação dos serviços cotados de acordo com as especificações estabelecidas na proposta comercial vencedora e no Edital; sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do serviço, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;

b) Considerando os critérios de aceitação do serviço deste Termo, o fornecedor deverá efetuar, quando necessárias, as correções, remoções, reconstruções e/ou substituições devidas quanto à prestação inadequada do serviço, realizando a remoção, às expensas, no que couber, no total ou em parte, do objeto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte, acondicionamento ou materiais empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, cabendo essa obrigação desde a prestação do serviço até o período de sua garantia/validade, sem quaisquer ônus ao IFAP.

c) Validade da proposta com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias;



6.2. As empresas que não cumprirem os prazos acima estipulados sofrerão sanções da Lei 8.666/93 e suas alterações, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela Licitante e reconhecido pelo IFAP.

7. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser prestados no endereço abaixo conforme estabelecido:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ENDEREÇO DE ENTREGA	ESPAÇO
CAMPUS SANTANA	Rodovia Duca Serra, s/n – Bairro Paraíso, Santana/AP, CEP: 69.925-000	Espaço: 2,5 m x 4,5 m Totalizando: 11,25 m ²

8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. **Dos critérios de aceitação:** os serviços deverão ser aceitos da seguinte forma:

8.1.1. **PROVISORIAMENTE, até 5 (cinco) dias úteis** após a realização do serviço, o qual deverá ser constatado por servidor/comissão competente da(s) Unidade(s) Demandante(s) do IFAP, para efeito de

8.1.2. **DEFINITIVAMENTE, em até 10 (dez) dias úteis**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação, pelo servidor/comissão competente através da emissão de **TERMO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEFINITIVO**, ou documento similar, no qual constará a listagem de todos os critérios atendidos na execução, quando for o caso, inclusive no que diz respeito ao atendimento dos padrões de sustentabilidade conforme estabelecido na seção 5 deste Termo de Referência.

8.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante/comissão para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, fazendo a conferência quantitativa e qualitativa dos serviços prestados considerando os parâmetros elencados neste Termo de Referência e Edital. O representante/comissão da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a corrigir, remover, reconstruir e/ou substituir, às expensas, aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga, materiais empregados, ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

9.2. Executar os serviços no prazo estabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência e Edital, dentro dos prazos e locais especificados, com os veículos, quando for o caso, e materiais apropriados;



- 9.3. A Contratada fará constar na nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.
- 9.4. Comunicar ao IFAP, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecederem ao vencimento do prazo de execução dos itens adjudicados, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento da obrigação;
- 9.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, taxas, tributos e contribuições que incidirem, direta ou indiretamente, sobre a execução do serviço;
- 9.6. Observar na descrição do objeto, os padrões de sustentabilidade ambiental exigidos e demais exigências relevantes à contratação disposta no Edital e seus anexos;
- 9.7. Pagar pontualmente, pelo uso da área, pelo modo, nos prazos e locais ajustados.
- 9.8. Devolver a área ao término do contrato tal como as recebeu, ou melhor, com seus acessórios, não sendo devido, pela CONCEDENTE qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos / benfeitorias levadas a efeito pela CONCESSIONÁRIA.
- 9.9. Construir as benfeitorias julgadas oportunas, desde que aprovadas previamente pela CONCEDENTE, sendo que, após a rescisão, passarão a integrar o Patrimônio da Instituição, não tendo a CONCESSIONÁRIA direito a qualquer indenização.
- 9.10. Manter pessoal em número suficiente para que haja atendimento eficiente, ficando estabelecido que não há vínculo empregatício entre a CONCEDENTE e tais empregados do CONCESSIONÁRIO e que este último será responsável pelos atos praticados por seus empregados no exercício de suas funções.
- 9.11. Designar um dos empregados para representar a CONCESSIONÁRIA nos assuntos pertinentes ao funcionamento da(s) fotocopiadora(s).
- 9.12. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, devendo substituir imediatamente todo e qualquer empregado que seja considerado inconveniente a boa ordem e às normas do CONCEDENTE;
- 9.13. Manter funcionários com carteira assinada e maior de idade.
- 9.14. Arcar com as despesas referentes aos tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessários ao funcionamento dos serviços, inclusive todo e qualquer encargo previdenciário e securitário, assim como os demais encargos decorrentes da concessão de uso ou da utilização do imóvel, inclusive os provenientes de lei superveniente à presente concessão, bem como aqueles advindos de multas que porventura lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades públicas, federais, estaduais e municipais, pertinentes às suas atividades comerciais, cabendo-lhe, ainda, providenciar os competentes alvarás de funcionamento.
- 9.15. Responsabilizar-se pela guarda de seus equipamentos e pertences.
- 9.16. Apresentar um inventário físico de todos os bens móveis, equipamentos e utensílios de sua propriedade, relação esta que será parte integrante do termo de concessão de uso.
- 9.17. Responsabilizar-se pela completa higienização das instalações, equipamentos, móveis, utensílios e áreas utilizadas, procedendo a dedetização e desratização semestralmente e afixando em local visível a comprovação das mesmas, a fim de facilitar a fiscalização por parte da CONCEDENTE.
- 9.18. Não realizar qualquer obra, modificação ou adaptação do espaço ocupado sem o prévio e expresso consentimento da CONCEDENTE.
- 9.19. Manter as áreas que ora lhe são outorgadas em perfeito estado, como se suas fossem, obrigando-se a efetuar todos os reparos, inclusive os de simples manutenção às suas



próprias expensas, neles se incluindo quaisquer deteriorações que venham a apresentar, despesas essas que em nenhuma hipótese, ou sob qualquer pretexto, poderão ser cobradas ou transferidas à CONCEDENTE.

9.20. Prestar os serviços com máxima qualidade, buscando a excelência.

9.21. Adquirir por sua conta as máquinas fotocopadoras, responsabilizando-se pelo transporte e danos porventura causados pelo uso e Instalá-las, em até 15 quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato a ser firmado entre as partes, e mantê-los em perfeito funcionamento durante a vigência.

9.22. Responsabilizar-se por seus créditos em relação aos usuários das fotocopadoras, não cabendo nenhuma reclamação em caso de compromisso não cumprido pelo usuário.

9.23. Fazer, de forma contínua, a manutenção técnica, mecânica e operacional do equipamento instalado, de modo a mantê-lo em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, por meio de seu pessoal e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidade para o IFAP, devendo os respectivos serviços, serem sempre executados por sua conta e responsabilidade exclusiva durante o horário de expediente do IFAP.

9.24. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do presente, tais como: ferramentas, transportes, fretes, peças, lâmpadas, acessórios, suprimentos (tôner, revelador, cilindro, grampo e outros).

9.25. Realizar a manutenção preventiva, pelo menos, 01 (uma) vez ao mês, preferencialmente na primeira quinzena cada mês.

9.26. Proceder à substituição de equipamento, que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, por outro em perfeito funcionamento e de mesma especificação de substituído, no máximo de 72 horas.

9.27. Responsabilizar-se por cópias de livros, apostilas e similares com direitos autorais.

9.28. O licitante deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua qualificação tributária.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Receber/aceitar a execução do serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

10.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja substituído, removido, reconstruído, reparado ou corrigido;

10.4. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do objeto;

10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através e servidor/comissão especialmente designada;

10.6. Aplicar à Contratada as penalidades depois de constatada as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

10.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada por terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.10. Não praticar atos de ingerência na administração da CONCESSIONÁRIA, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONCESSIONÁRIA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quanto ao atendimento direto ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONCESSIONÁRIA;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONCESSIONÁRIA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado

10.11. Colocar a área física à disposição da CONCESSIONÁRIA, para exploração dos serviços constantes do objeto.

10.12. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços por servidores especialmente designados, nos termos do art. 67, da lei n.º 8.666/93, e exigir medidas corretivas por parte da CONCESSIONÁRIA, quando necessário. Podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que esteja em desacordo com as exigências especificadas neste Termo e no Edital.

10.13. Observar, durante a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.14. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA, em dias e horários previamente estipulados, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

10.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

10.16. Comunicar à CONCESSIONÁRIA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção.

10.17. Assegurar-se de que os preços estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

10.18. Observar às demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores do IFAP designados em Portaria, consoante o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666/93, na função de representantes (efetivos, substitutos e auxiliares) do Contrato.

11.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONCESSIONÁRIA perante o IFAP, órgãos ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, e em todas as etapas, e a presença do Gestor do Contrato não diminuirá a responsabilidade da empresa na sua execução.

11.3. Caberá, ainda, ao Gestor do Contrato, notificar a empresa, por escrito, em caso de eventuais imperfeições na execução dos serviços, determinando prazo para a correção.

11.4. Propor e/ou acompanhar vistorias que eventualmente sejam realizadas pela Secretaria de Saúde do Município ou outro órgão competente.

11.5. Comunicar à autoridade competente quaisquer anormalidades ocorridas no decurso dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão encaminhadas à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das imediatas



medidas saneadoras.

12. DA VIGÊNCIA, CONTRATO e PRORROGAÇÃO

12.1. A vigência da concessão onerosa de uso será de 12 (doze) meses, a parti do início do contrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja conveniência para ao IFAP. Caso não haja, o contrato será rescindido, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte da CONCESSIONÁRIA.

12.2. Do Contrato:

12.2.1. Considerando a contratação, será(ão) formalizado(s) contrato(s), conforme informações abaixo:

UNIDADE DEMANDANTE	UASG	CNPJ
CAMPUS SANTANA	155592	10.820.882/0004-38

12.2.2. O contrato firmados terá as mesmas condições de prestação do serviço estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e anexos, cabendo à Contratada observar especialmente:

- ao local de execução do serviço e entrega de nota fiscal;
- servidores/comissão responsável pela solicitação e aceite do serviço;
- fiscal e gestor do contrato da Unidade;
- e demais informações pertinentes e importantes.

12.3. Cabe a Unidade Demandante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

13. DOS CRITÉRIOS DE AJUSTES DE PREÇOS

13.1. O registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.192/2001, e art. 17 do Decreto nº7.892/2013, e alterações.

13.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços **aos valores praticados pelo mercado**.

13.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



13.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

14.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multa:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis de atraso na prestação dos serviços caracterizando inexecução parcial;

b) Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da Concessão mensal, pela recusa em retirá-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

c) Multa no valor de 15% (cinco por cento) sobre o valor da concessão mensal, no caso de inexecução total do contrato;

III. Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela contratante por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

14.3. Conforme o disposto na Lei 10.520, de 17/07/2002 e no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processos administrativos que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se



o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente a Lei 9.784/99.

14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DO ENVIO DA PROPOSTA FINAL

15.1. O licitante deverá apresentar a sua proposta final em consonância com ANEXO I, com as seguintes informações:

- a) Especificação dos serviços a serem prestados, detalhando de forma clara, todas as informações;
- b) O correio eletrônico, número de telefone e contato do responsável pela proposta, para realização dos chamados;
- c) Todas as especificações do serviço devem estar de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, observados os preços unitários e preço total (Conforme anexo I, deste termo de referência);
- d) A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como, também, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações;
- e) A proposta deverá incluir informações de atendimento aos padrões de sustentabilidade, quando necessários, conforme seção 5 deste Termo de Referência;
- f) Prazo de validade da proposta devendo ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A dotação orçamentária será de acordo com a Unidade Gestora da(s) respectiva(s) Unidade(s) Demandante(s) que emitirá as Notas de Empenho, conforme quadros abaixo:

UNIDADE GESTORA	UASG
CAMPUS SANTANA	155592

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA
108908	112	3390	39

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento da concessão de uso do espaço será mensalmente de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo está ser convertida em serviços de *Fotocópia preto e branco, tipo papel A4 material reciclado (item 2, tabela)* mensalmente, conforme valor registrado em proposta na licitação.

Exemplo:

Valor unitário "Fotocópia preto e branco, tipo papel A4 material reciclado" = R\$ 0,15 (quinze centavos).

Valor mensal concessão R\$ 300,00 (trezentos reais);

Vconc. 300



$$\frac{\quad}{\text{Vunt.}} = \frac{\quad}{0,15} = 2.000$$

Quantidade Total mensal de Fotocópias preto e branco, tipo papel A4 material reciclado = 2.000 (dois mil)

17.2. O não cumprimento desta obrigação acarretará para a CONCESSIONÁRIA multa de 20% (vinte por cento) ao mês sobre o valor a ser pago.

17.3. O não cumprimento desta obrigação, sem motivo justificado e aceito pela CONCEDENTE, ocorrerá quebra e automaticamente extinção do contrato, da cobrança dos valores devidos.

17.4. Os valores máximos estabelecidos dos serviços e produtos ofertados e firmados em contrato pela CONCESSIONÁRIA E O IFAP será seguido fielmente, caso houver denúncias de serviços e produtos praticados acima do que foi acordado, será feita apuração pelo fiscal do contrato e se constatado procedência a empresa será notificada e o contrato automaticamente será cancelado.

17.5. Quanto a qualidade no serviço apresentado, caso houver denúncias de prática fora do padrão ao que foi acordado, será feita apuração pelo fiscal do contrato e se for constatado o feito a empresa será notificada, o acumulativo de três notificações será automaticamente rescindido o contrato.

17.5.1. Serão observadas e avaliadas pela CONCEDENTE, caso estejam fora dos padrões exigidos pelas normativas estabelecidas que regularizam as atividades, a CONCESSIONÁRIA estará passiva de notificações.

17.5.1.1. Qualidade do serviço apresentado: higiene pessoal e ambiental (espaço destinado à concessionária).

16.7. O licitante deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua qualificação tributária.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Iniciar as atividades na data definida no contrato.

18.2. A CONCESSIONÁRIA deverá entregar cópia do Alvará de Funcionamento no prazo de até 30 dias após o início das atividades;

18.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da Administração, se for aceita a fundamentação do pedido de prorrogação;

18.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, com observância às recomendações da boa técnica, normas e legislação.

18.4. Utilizar os equipamentos e instalações somente para o desenvolvimento das atividades objeto do contrato, vedada qualquer outra atividade não prevista no contrato ou não autorizada expressamente pela Administração.

18.5. Manter, a CONCESSIONÁRIA, a ação dos empregados restrita às áreas da reprografia. O acesso a outras dependências está sujeito a autorização do IFAP.

18.6. Após o início dos serviços, os mesmos não poderão ser paralisados, a não ser por ordem expressa do Gestor do Contrato, ou de quem receber sua delegação.

18.7. Não existirá para a CONCEDENTE qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todo ônus advindo da relação empregatícia.



18.8. Por conveniência administrativa, a CONCEDENTE poderá, a qualquer época, alterar a localização das instalações, aumentar ou diminuir as áreas ocupadas, alterar o horário de funcionamento e/ou o horário em que deverá servir as refeições, bastando para tanto comunicar à CONCESSIONÁRIA.

18.9. A CONCESSIONÁRIA deve abster-se de subconceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

18.10. Havendo divergência entre a especificação do serviço constante no Termo de Referência e a descrição contida no cadastro do COMPRAS NET, prevalece a especificação do Termo de Referência;

Santana – AP, 06 de Fevereiro de 2017

RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA	APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
<p>Klayrlson da Costa Amaral Supervisor Seção de Ger. Licitações e Contratos Portaria nº 65, 12/01/2017</p>	<p>() Aprovo e autorizo abertura de Processo Administrativo () Não aprovo</p> <p>Marlon de Oliveira do Nascimento Diretor Geral do Campus Santana Portaria nº 320/2016</p>



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº
xxx/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – CAMPUS
SANTANA E A EMPRESA xxxxxxxxxx.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP – Campus Santana, com sede na Rodovia Duca Serra, s/n, bairro Paraíso, CEP 68.928-084, na cidade de Santana/AP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.820.882/0004-38, neste ato representado pelo Sr. Diretor Geral Marlon de Oliveira do Nascimento, nomeado pela Portaria nº 320/2016/GR/IFAP, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxx/AP, doravante denominado contratante, e o(a) xxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediado(a) na(o) xxxxxendereçoxxxxx, em cidade/UF doravante designada contratada, neste ato representada pelo(a) sr.(a) xxxxxfulanoxxxx, portador(a) da carteira de identidade nº xxxxxx/UF, expedida pela(o) xxxórgãoexpedidorxxx, e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, tendo em vista o que consta no processo nº xxxxx.xxxxxx/201x-xx e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - código de defesa do consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do pregão nº xxxx/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de contrato é a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPROGRAFIA, IMPRESSÃO e ENCADERNAÇÃO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no anexo I deste termo, no edital do pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento.

1.2. Especificações gerais:

1.2.1. Todos os itens descritos no anexo I deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento;

1.2.2. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;

1.2.3. Conforme obrigatoriedade, observada legislação de defesa do consumidor, os itens deverão possuir manual de instrução ou guia de uso, contendo todas as informações necessárias de funcionamento, conservação e manutenção dos materiais;

1.2.4. Quando não houver definição de cor nas especificações dos bens, esta deverá ser escolhida pelo IFAP dentre as disponíveis na cartela/mostruário da empresa vencedora, no momento da aquisição, quando for o caso;

1.2.5. Todos os bens deverão ter garantia do fabricante, observado o disposto no Código de Defesa do Consumidor;

1.2.6. Em todos os bens deverão constar, em suas embalagens, descrições e especificações na língua portuguesa, ou apresentar rótulo com as mesmas



características.

2. CLÁUSULA SEGUNDA –

3. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 meses, tendo início na data de xx/xx/xxxx e encerramento em xx/xx/xxxx, prorrogável na forma do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

4.1. O valor do presente termo de contrato é de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo este valor revestido em serviços para a Administração conforme Termo de Referência.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da união, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

- 5.1.1. Gestão/Unidade: 26426
- 5.1.2. UASG: 155592
- 5.1.3. Fonte: 112
- 5.1.4. Programa de Trabalho: 108908
- 5.1.5. Elemento de Despesa: 3390

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento da concessão de uso do espaço será mensalmente de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo está ser convertida em serviços de *Fotocópia preto e branco, tipo papel A4 material reciclado (item 2, tabela)* mensalmente, conforme valor registrado em proposta na licitação.

Exemplo:

Valor unitário “Fotocópia preto e branco, tipo papel A4 material reciclado” = R\$ 0,15 (quinze centavos).

Valor mensal concessão R\$ 300,00 (trezentos reais);

$$\frac{V_{conc.} \quad 300}{V_{unt.} \quad 0,15} = \frac{\quad}{\quad} = 2.000$$

Quantidade Total mensal de Fotocópias preto e branco, tipo papel A4 material reciclado = 2.000 (dois mil)

5.2. O não cumprimento desta obrigação acarretará para a CONCESSIONÁRIA multa de 20% (vinte por cento) ao mês sobre o valor a ser pago.

5.3. O não cumprimento desta obrigação, sem motivo justificado e aceito pela CONCEDENTE, ocorrerá quebra e automaticamente extinção do contrato, da cobrança dos valores devidos.

5.4. Os valores máximos estabelecidos dos serviços e produtos ofertados e firmados em contrato pela CONCESSIONÁRIA E O IFAP será seguido fielmente, caso houver denúncias de serviços e produtos praticados acima do que foi acordado, será feita apuração pelo fiscal do contrato e se constatado procedência a empresa será notificada e o contrato automaticamente será cancelado.



5.5. Quanto a qualidade no serviço apresentado, caso houver denúncias de prática fora do padrão ao que foi acordado, será feita apuração pelo fiscal do contrato e se for constatado o feito a empresa será notificada, o acumulativo de três notificações será automaticamente rescindido o contrato.

5.5.1. Serão observadas e avaliadas pela CONCEDENTE, caso estejam fora dos padrões exigidos pelas normativas estabelecidas que regularizam as atividades, a CONCESSIONÁRIA estará passiva de notificações.

5.5.1.1. Qualidade do serviço apresentado: higiene pessoal e ambiental (espaço destinado à concessionária).

5.6. O licitante deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua qualificação tributária..

7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se os índices relativos aos serviços exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA

8.1. Os serviços serão fornecidos em 10 (dez) dias corridos a parti do recebimento da Ordem de Serviço gerada pela Administração, nos prazos, quantidades, local e horário especificado no presente Contrato e Termo de Referência.

8.2. As empresas que não cumprirem os prazos acima estipulados sofrerão sanções da Lei 8.666/93 e suas alterações, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela contratada e reconhecido pelo IFAP.

Unidade administrativa	Endereço de entrega
Campus Santana	Rodovia Duca Serra, s/n – bairro Paraíso, Santana/AP, CEP: 69.925-000

9. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por comissão/representante designado(a) pela contratante, na forma estabelecida neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no edital e seus anexos.

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou



irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.4. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através e servidor/comissão especialmente designada.

10.6. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatada as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

10.7. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.8. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada por terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.9. Demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do bem fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à administração.

11.2. Entregar os bens no prazo estabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Contrato, no Termo de Referência e Edital, dentro dos prazos e locais especificados, com os veículos e materiais apropriados.

11.3. A contratada fará constar na nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

11.4. Comunicar ao IFAP, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecederem ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento da obrigação.

11.5. Remover, às expensas, todo o bem que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.

11.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, taxas, tributos e contribuições que incidirem, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento do contrato.

11.7. Atender aos critérios de sustentabilidade ambiental exigidos neste Contrato e demais exigências relevantes à contratações dispostas no Termo de Referência e Edital e seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à administração e das cabíveis cominações legais.

12.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não



acarretem prejuízos significativos para a contratante;

12.2.2. Multa:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 20 (vinte) dias úteis de atraso na entrega dos bens ou dos serviços caracterizando inexecução parcial;

b) Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, pela recusa em retirá-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

c) Multa no valor de 15% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

12.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela contratante por prazo não superior a dois anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem;

12.2.5. Os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.3. Conforme o disposto na Lei 10.520, de 17/07/2002 e no decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente a Lei 9.784/99.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela administração pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da instrução normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, o IFAP exigirá para esta aquisição o(s) seguinte(s) critério(s) de sustentabilidade ambiental:

13.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

13.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

13.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

13.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous



Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

13.1.5. A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

14.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

14.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à contratada:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Seção Judiciária do Amapá – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Santana – AP, xx de xxxxxxxx de 2017.

Marlon de Oliveira do Nascimento
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

CPF:

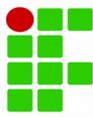
CPF:





ANEXO (a)
(MINUTA DO CONTRATO)

ITEM	SERVIÇOS	VALOR UNITÁ- RIO
01	<i>Fotocópia preto e branco, tipo papel A4 branco.</i>	R\$
02	<i>Fotocópia preto e branco, tipo papel A4 material reciclado</i>	R\$
03	<i>Fotocópia colorida, tipo papel A4 branco.</i>	R\$
04	<i>Fotocópia colorida, tipo papel A4 material reciclado.</i>	R\$
05	<i>Encadernação com espiral em material plástico, para até 20 folhas, com cores diversas e transparente, tamanho A4.</i>	R\$
06	<i>Encadernação com espiral em material plástico, para até 50 folhas, com cores diversas e transparente, tamanho A4.</i>	R\$
07	<i>Encadernação com espiral em material plástico, para até 80 folhas, com cores diversas e transparente, tamanho A4.</i>	R\$
08	<i>Encadernação com espiral em material plástico, para até 100 folhas, com cores diversas e transparente, tamanho A4.</i>	R\$
09	<i>Encadernação com espiral em material plástico, para acima de 100 folhas, com cores diversas e transparente, tamanho A4.</i>	R\$
10	<i>Impressão preto e branco, tipo papel A4 branco.</i>	R\$
11	<i>Impressão preto e branco, tipo papel A4 material reciclado.</i>	R\$
12	<i>Impressão colorida, tipo papel A4 branco.</i>	R\$
13	<i>Impressão colorida, tipo papel A4 material reciclado.</i>	R\$
VALOR TOTAL GRUPO		



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE COMERCIAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: _____/20__ - IFAP	
EMPRESA:	CNPJ:
ENDEREÇO:	FONE:
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF:
E-MAIL:	FONE/CEL.:

Objeto da licitação:	Concessão onerosa de uso de espaço destinado à exploração de serviços de fotocópia, impressão e encadernação.
----------------------	---

Oferta mensal de concessão de uso do espaço	R\$ 300,00 (trezentos reais).
---	-------------------------------

GRUPO/LOTE

ITEM	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
01	Fotocópia preto e branco, tipo papel A4 branco.	R\$
02	Fotocópia preto e branco, tipo papel A4 material reciclado	R\$
03	Fotocópia colorida, tipo papel A4 branco.	R\$
04	Fotocópia colorida, tipo papel A4 material reciclado.	R\$
05	Encadernação com espiral em material plástico, para até 20 folhas, com cores diversas e transparente, tamanho A4.	R\$
06	Encadernação com espiral em material plástico, para até 50 folhas, com cores diversas e transparente, tamanho A4.	R\$
07	Encadernação com espiral em material plástico, para até 80 folhas, com cores diversas e transparente, tamanho A4.	R\$
08	Encadernação com espiral em material plástico, para até 100 folhas, com cores diversas e transparente, tamanho A4.	R\$
09	Encadernação com espiral em material plástico, para acima de 100 folhas, com cores diversas e transparente, tamanho A4.	R\$
10	Impressão preto e branco, tipo papel A4 branco.	R\$
11	Impressão preto e branco, tipo papel A4 material reciclado.	R\$
12	Impressão colorida, tipo papel A4 branco.	R\$
13	Impressão colorida, tipo papel A4 material reciclado.	R\$
VALOR TOTAL GRUPO		

Declaração:	Declaro-me expressamente de acordo com as normas e condições constantes do Termo de Referência e edital, submetendo-me ao que ali está estipulado, sendo vencedor.
-------------	--

DATA DA PROPOSTA: ____/____/____.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____.

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO
(NOME COMPLETO E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL)





ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública:

Nome do Órgão/ Empresa	Nº/Ano do Contrato	Nº/Ano do Contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação: além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos Vigentes